

**CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO
ACADÊMICO Nº _____/_____,
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA E A UNIVERSIDAD
AUTÓNOMA DE AGUASCALIENTES**

C.No. U. 05/17

Publicado no Diário Oficial da União no 181, de 20/09/17, Seção 3, página 74, acessível no endereço www.in.gov.br.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, no 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o no 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE AGUASCALIENTES**, com sede na Avenida Universidad no 940, Ciudad Universitaria, Aguascalientes, Aguascalientes, México, doravante denominada UAA, representada neste ato por seu Reitor Doutor em Ciências Francisco Javier Avelar González, nomeado pela Honorável Junta de Governo no dia 2 de dezembro de 2016 e pelo Secretario General M. en Der. Const. J. Jesús González Hernández.

RESOLVEM assinar o presente **Convênio Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e técnicos-administrativos.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DISCENTE

2.1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.

2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.

2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.

2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.

2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 4 (quatro) estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.

2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.

2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.

2.11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS



ADMINISTRATIVOS

3.1. O intercâmbio de docentes e técnicos-administrativos tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.

3.2. Os docentes e técnicos-administrativos interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.

3.4. O intercâmbio de docentes e técnicos-administrativos será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.5. Os docentes e técnicos-administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e técnicos-administrativos, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

3.7. Os docentes e técnicos-administrativos devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e técnicos-administrativos.

3.8. Os docentes e técnicos-administrativos devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

3.9. Os docentes e técnicos-administrativos estarão sujeitos às matérias contidas na Lei no 8.112/90, Lei no 8,745/93, Lei no 12,772/2012, Decreto no 91.800/85, Decreto no 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ADICIONAIS

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como

supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais.

No âmbito da UAA, a coordenação ficará a cargo do Departamento de Intercâmbio Acadêmico e Bolsas, através da Dra. Gabriel Citlalli López-Torres (inter.academico@correo.uaa.mx +52 449 9107447).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Marco de Cooperação terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência das partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O seu encerramento não interromperá as atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei no 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

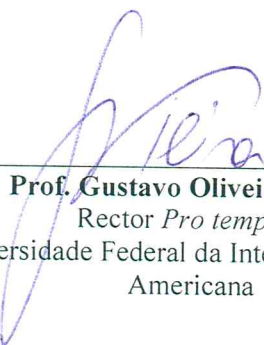
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Se a tentativa restar infrutuosa, fica eleito desde já o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei 8.666 /93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2017.

Aguascalientes, 29 de agosto de 2017.



Prof. Gustavo Oliveira Vieira
Rector *Pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-
Americana



Dr. en C. Francisco Javier Avelar González
Rector de la Universidad Autónoma de
Aguascalientes



**M. en Der. Const. J. Jesús González
Hernández**
Secretario General de la Universidad Autónoma
de Aguascalientes